



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5371

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 741ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA Nº 2019-006669/TEC/LO-9832 – VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE (POSTO JAPHELANDIA) – RLO = LOA Nº 3738/14 = Proc.14-6998 = Com. Var. De Comb. Em Geral (Gasolina, Alcool E Diesel), Lub. e Restaurante = It: 110 Mil = Ac: 733,34 m² = Ne: 07 = L/Atv: Rod PB 408, Centro, Itabaiana - PB. 1ª e 2ª Pub. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao indeferimento do recurso de reconsideração interposto. O referido processo trata sobre o requerimento de reconsideração da empresa VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE (POSTO JAPHELANDIA) de decisão deste Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM) que em 27 de novembro de 2021 indeferiu a renovação da licença de operação da empresa, considerando o não cumprimento da Deliberação COPAM Nº 3785/2017 (fls. 97-98).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 26 de novembro de 2022.